

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.928/2025 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Homologo o Decreto Municipal nº357/2025 que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel de matrícula nº13.885, localizado na Rua Antônio Dutra, nº552, Centro, Itabaiana/SE, com o objetivo de implantar uma creche e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial imóvel de matrícula n.º 13.885, localizado na Rua Antônio Dutra, n.º 552, centro, Itabaiana/SE, com o objetivo de implantar uma Creche.

Parágrafo único: O valor atribuído à indenização pela desapropriação será de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), conforme laudo de Avaliação confeccionado por expert da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos.

Art. 2º. Fica Homologado o Decreto Municipal n.º 357/2025 que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel de matrícula n.º 13.885, localizado na Rua Antônio Dutra, n.º 552, Centro, Itabaiana/SE, com o objetivo de implantar uma Creche.

Art. 3º. Para fazer face as despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município de Itabaiana/SE, no importe de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais).

I- Todas as despesas legais, por venturas existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do município expropriante;

II- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo;

III- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor da transação para proceder à indenização do proprietário do terreno.

Art. 4º. Para Fins de Imissão provisória na posse do imóvel referido no caput do artigo 1º desta Lei, fica reconhecida como urgência.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 5º. Compete a Procuradoria Geral do Município de Itabaiana/SE adotar as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas cabíveis para garantir a incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, assegurando a regularização e o pleno exercício dos direitos do Município de Itabaiana/SE sobre o bem imóvel.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 24 de outubro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE